



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

I - .....

.....

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente

Deputado NARCIO RODRIGUES  
1º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
1º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Secretário

Deputado WALDEMIR MOKA  
3º Secretário

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente

Senador ALVARO DIAS  
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário

Senador GERSON CAMATA  
2º Secretário

Senador CÉSAR BORGES  
3º Secretário

Senador MAGNO MALTA  
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 21.9.2007

\*

